



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025

À Comissão Permanente de Licitações
Município de Ponte Preta/RS
Concorrência Presencial nº 02/2025
Objeto: Contrarrazões

A empresa **AGV Sinalizações Ltda ME** com sede à **Linha Colônia Bacia, Nº S/N CEP 89819-000, CORDILHEIRA ALTA-SC**, inscrita no C.N.P.J. n.º **09.303.928/0001-10** representada nesta ocasião por seu sócio: **GEOVANI INVERNIZZI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/06/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 083.678.999-70, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05605446815, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado na RUA ITAJAI, 492, LETRA E, BELVEDERE, CHAPECO, SC, CEP 89810445, vem por meio deste apresentar contrarrazões referentes ao processo acima referido.

1. Preâmbulo

Trata o presente Processo Licitatório na modalidade Concorrência Presencial nº 02/2024, deste digno Município, de busca de empresas para ***“execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, com espessura do acostamento de 2,0 cm e a pista de rolamento com 5,0 cm, em parte da Estrada de Acesso à Comunidade Nossa Senhora do Rosário, numa área total de 11.383,83 m²,”*** nos termos do edital de regência.

Realizada a licitação no dia e hora estabelecidos no Edital, apresentados os envelopes contendo as propostas de preços, foi definida como vencedora a empresa **AGV Sinalizações Ltda.** (a “AGV”). Assim, procedeu-se com a análise da documentação de habilitação da licitante, que restou habilitada.

A empresa “AGV” concorda com a decisão mencionada, e apresenta suas contrarrazões em tempo que a lei determina, (até 21/03/2025), subsidiada pelos fatos e fundamentos que seguem.

2 Quanto ao questionamento da declaração e distância da usina asfáltica

Veracidade da assinatura:

7.1.21. O Agente de Contratação, por sua iniciativa, ou através de membro de sua comissão de contratação, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta “ON LINE” a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope “documentação” do licitante vencedor.

Segundo o edital o Agente pode a qualquer momento verificar a autenticidade de qualquer documento, ou seja, a declaração e assinatura digitais são passíveis de conferência, além disso envio anexo ao e-mail licita@pontepreta.rs.gov.br arquivo digital para verificação da autenticidade, caso se faça necessário.

Inclusive caso a assinatura digital não tivesse validade nem sequer o recurso apresentado pela recorrente teria validade, ainda mais que não foi possível verificar a autenticidade da assinatura no mesmo.

nos termos do item 6.1.7, “a” e 10.10 do Edital, conforme argumentos veiculados no item “2.1” destas razões recursais.

3.2. **Reformar a decisão de habilitação** da empresa **AGV**, revisando os documentos de habilitação para, constatada a ausência de documento imprescindível à comprovação de enquadramento como microempresa, julgá-la **INABILITADA** pela não comprovação de enquadramento na condição alegada, promovendo a seguir o exame dos documentos de habilitação da proposta subsequente, nos termos do item 6.1.7, “a” e 10.10 do Edital, conforme argumentos veiculados no item “2.2” destas razões recursais.

Pede deferimento.

Erechim/RS, sexta-feira, 14 de março de 2025.

SANDRA SALETE SCARIOT:93239 238004	Assinado de forma digital por SANDRA SALETE SCARIOT:93239238004 Dados: 2025.03 11:07:17 -03'00	Assinatura inválida. O certificado do assinante é inválido
--	--	--

Traçado Construções e Serviços Ltda.

Quanto a distância da Usina:

Segundo a NORMA DNIT 031/2024

O tempo máximo de permanência do concreto asfáltico no caminhão, até o espalhamento na pista, é aquele que garanta que a temperatura de aplicação da massa asfáltica não será inferior ao limite mínimo estabelecido conforme a subseção 5.4.4. Para agregados com absorção entre 2,0 % e 3,0 %.

Quando utilizado o viscosímetro rotacional, a temperatura de mistura do CAP é aquela na qual a sua viscosidade se situe dentro da faixa de 0,15 Pa.s a 0,19 Pa.s. A temperatura de compactação do CAP é aquela na qual sua viscosidade se situe dentro da faixa de 0,25 Pa.s a 0,31 Pa.s. A temperatura do CAP durante a produção e a execução da mistura asfáltica não deve ser inferior a 107 °C, nem superior a 177 °C.

Ou seja a aplicação pode sim ser realizada a essa distância desde que atenda a temperatura mínima de aplicação, o que pode ser estendido em dias “quentes” e diminuído em dias “frios”, além do que o tempo demonstrado para deslocamento pela recorrente está acima da realidade e do demonstrado no google maps.

Quanto ao enquadramento de microempresa

Foi apresentado **certidão simplificada da junta comercial**, a mesma é passível de conferência de veracidade caso seja necessário, e atesta o enquadramento atual da empresa como microempresa.

3 Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:



Por todo o exposto, requer-se seja dado provimento a presente contrarrazão para seguir habilitando a empresa AGV SINALIZAÇÕES LTDA;

Requer, em caso não acatado pelo Agente de Contratação, seja o mesmo encaminhado a análise da autoridade superior nos termos da Lei.

A Recorrente confia na imparcialidade e na diligência desta Comissão de Licitação para a correta análise dos fatos e a aplicação das normas previstas no edital, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordilheira alta, 18 de Março de 2025

GEOVANI INVERNIZZI - CPF nº 083.678.999-70